



SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 04 DE MAIO DE 2020

Ano XXX | Edição 1573 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

(Republicação de Decreto por erro material)

**DECRETO Nº 11.981
de 29 de abril de 2020.**

“Prorroga o prazo dos atendimentos presenciais das repartições públicas Municipais, estabelecidos no Decreto nº 11.941, de 18 de março de 2020, bem como, a suspensão do concurso público e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus), bem como, o Decreto nº. 69.420 que prorrogou referida quarentena;

CONSIDERANDO que apesar das medidas impostas ainda há necessidade de manutenção de medidas de redução e circulação de pessoas nas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 15 de maio de 2020 a suspensão dos atendimentos presenciais das repartições públicas discriminadas no Decreto Municipal nº 11.941, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 11.941 de 18 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensas as datas das provas dos concursos públicos previstos nos editais 001 e 002/2020 que se realizariam no dia 17 e 24 de maio de 2020.

Parágrafo único. A nova data de realização das provas serão publicadas oportunamente pela Prefeitura, através da empresa responsável pelo concurso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de abril de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbatto

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.982
de 4 de maio de 2020**

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o passamento, no dia 2 de maio p.p., do Senhor Eduardo Rays Filho,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Botucatu por três dias, a partir de 2 de maio pp., em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Eduardo Rays Filho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 4 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de maio de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.983
de 4 de maio de 2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 15.951/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
407	05	Assistência Social	102.600,00
413	05	Assistência Social	228.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de maio de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Secretaria de Habitação e Urbanismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO que os munícipes abaixo descritos, foram sorteados como titulares ou suplentes das unidades habitacionais do Residencial Cachoeirinha IV e não entraram em contato com a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, para esclarecimento sobre a situação cadastral dos mesmos, após serem notificados via CORREIOS.

CONSIDERANDO que a não entrega da documentação acarreta, nos termos do item 6.3 do Decreto Municipal nº. 11.573/18, a inabilitação dos mesmos, possibilitando a convocação dos suplentes.

Assim, é o presente para convocar:

NOME
ALINE RIBEIRO MAIA DE SÁ
ANDREOS CARDOSO ROMERO
BEATRIZ CAROLINE RAMOS
CRISTINA APARECIDA ZONTA DE OLIVEIRA
DAIANA DA SILVA
EDER CRISTIANO DO CARMO LOPES
ELAINE CRISTINA BRASILIO
ELISANGELA APARECIDA BROMBINI
FABRICIA FERNANDA MACHADO
FATIMA APARECIDA SOARES ZEVOLA
JULIANA D FATIMA LAZARINI
LUCIANO GONÇALVES
LUZIA MARIA DE JESUS

MARCIO BRITO
MARIA FATIMA DE OLIVEIRA VERDE
MARIA PAULA PEREIRA
MARLI DE FATIMA FERRAZ DOS SANTOS
PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA
REGINA DE FATIMA RODRIGUES ROOS
ROBERTO FLORENTINO DA SILVA
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA
VALDIR GUALBERTO FERREIRA

Que deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponibilizados – telefone (14) 3811-1409 e WhatsApp (14) 99601-6547, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação, apresentando a documentação necessária para a efetivação como titular do imóvel junto à Secretaria Municipal de Habitação, situada na Praça Pedro Torres, 100.

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA PROVOCARÁ A INABILITAÇÃO DOS SORTEADOS E CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS SUPLENTE.

BOTUCATU, 04 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ CARLOS BROTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

“PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIANº 138 de 04 de maio de 2020 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01/05/2020 a 29/06/2020 à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu HELEN CRISTIANE PAPA (4453-9), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 04 de maio de 2020.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

ERRATA

No Semanário Oficial nº1573 – Suplemento A - de 30 de abril de 2020, páginas 19 e 20, PORTARIA Nº 135 de 30 de abril de 2020

ONDE SE LÊ:

“30 de abril de 2019 ...”

LEIA-SE:

“30 de abril de 2020 ...”

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU****ATO DA MESA Nº 05/2020**

de 30 de abril de 2020

“Dispõe sobre a manutenção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu”.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.981, de 29 de abril de 2020, que prorroga prazos de atendimentos presenciais das repartições públicas municipais,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, I, a, e II do Regimento Interno, faz saber:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Botucatu manterá, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Ato da Mesa.

Artigo 2º - Fica limitada a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara, inclusive o atendimento ao público pelos vereadores e servidores, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas.

Artigo 3º - Na sede da Câmara Municipal será afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Artigo 4º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%), em locais acessíveis e visíveis nas dependências da Câmara para a higienização de equipamentos diversos e de uso pessoal.

§1º – São de responsabilidade do servidor a complementação e a manutenção da higiene de seus equipamentos de trabalho, nos respectivos ambientes.

§2º - Aos servidores e Vereadores recomenda-se o uso de máscara de proteção individual durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Continuam suspensas, até o dia 15 de maio de 2020, a realização de sessões solenes, reuniões presenciais de comissões, audiências públicas presenciais, visitas institucionais, tribuna livre, atendimento ao público pelos vereadores e servidores.

§ 1º – As sessões e reuniões acima descritas poderão ser realizadas em caráter essencial e de urgência, devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ato da Mesa nº 05/2020

§2º - As sessões ordinárias serão realizadas de forma resumida, em menor tempo possível, evitando a exposição desnecessária de pessoas aos riscos de contaminação. Neste caso, será incentivada a participação somente dos vereadores e servidores, sobretudo pelo fato de serem transmitidas ao público em geral pela TV Câmara, site e redes sociais.

§3º - Fica determinado aos Vereadores, durante as sessões, o uso de máscara de proteção individual e pronunciamentos das próprias bancadas.

Artigo 6º - Ficam prorrogados, até o dia 15 de maio de 2020, os afastamentos sem prejuízo da remuneração dos servidores considerados no grupo de risco, mediante comprovação.

§ 1º - Aos vereadores considerados no grupo de risco fica facultada, nesse período, a presença nas atividades legislativas, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, recomenda-se que os vereadores e servidores permaneçam em suas residências, evitando-se ambientes públicos.

§3º - No tocante aos servidores, a administração determinará o teletrabalho de acordo com a natureza da função e as necessidades de serviço, assim como adotará as medidas trabalhistas cabíveis para o enfrentamento do período, de acordo com a legislação federal vigente.

Artigo 7º - Os vereadores e servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à administração o local que eventualmente tenham visitado. Nesta hipótese, deverá o vereador ou servidor apresentar documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à administração.

Artigo 8º - Aos vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, e àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, se for essencial, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (catorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 9º - Fica recomendado que as pessoas que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 procurem auxílio médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Artigo 10º - Fica suspensa, até o dia 15 de maio de 2020, a participação de servidores e vereadores em eventos ou em viagens relacionados à atividade legislativa.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto no caput serão avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 11º - Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Artigo 12º - Este Ato entra em vigor na presente data.


Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**
Presidente


Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Vice-Presidente


Vereadora **Jamila Cury Dorini**
1ª Secretária


Vereadora **Alessandra Lucchesi de Oliveira**
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PORTARIA nº. 2.114 de 30 de abril de 2020

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 05/2020, de 30/04/2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu,

O Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam mantidas, até o dia 15 de maio de 2020, as regras para implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação de serviços e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º - Todos os atendimentos presenciais permanecem suspensos até o dia 15 de maio de 2020. Os atendimentos que forem necessários serão submetidos mediante controle de acesso. Contatos com a Câmara Municipal e seus setores podem ser feitos através do telefone (14) 3112-2650 e dos e-mails:

- diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br
- secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br
- contabilidade@camarabotucatu.sp.gov.br
- rh@camarabotucatu.sp.gov.br
- compras@camarabotucatu.sp.gov.br
- tv@camarabotucatu.sp.gov.br
- audiovideo@camarabotucatu.sp.gov.br
- ti@camarabotucatu.sp.gov.br

Parágrafo único – Recomenda-se o uso de máscaras de proteção individual pelos servidores e vereadores durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - Ficam autorizados a trabalhar de forma remota – “Teletrabalho”, de acordo com a organização a ser estabelecida pela diretoria administrativa, todos os servidores do Poder Legislativo, sem qualquer prejuízo em suas respectivas remunerações.

§1º. A execução do “Teletrabalho” consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, bem como do cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação, também, quando passível, com regime não presencial.

§2º. Os servidores em regime de “Teletrabalho” deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



a) realizar as tarefas de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida;

b) estar sempre disponíveis e manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

c) manter-se conectado ao email institucional e acessá-lo com frequência em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

§3º. As chefias deverão instituir mecanismos de controle e verificação de execução das atividades realizadas em “Teletrabalho”, devendo manter a diretoria administrativa periodicamente informada a respeito do andamento dos trabalhos.

§4º. A instituição do regime de “Teletrabalho”, no período de emergência, está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

§5º. A determinação poderá ser revertida a qualquer momento em garantia ao não prejuízo do serviço público.

§6º. Independente da organização a ser estabelecida pela diretoria administrativa, será obrigatória a realização de “Teletrabalho”:

a) às servidoras gestantes e lactantes;

b) aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

§7º. Nos casos acima enquadrados, os servidores que possuam doenças ou outra condição de risco, bem como gestantes e lactantes, deverão encaminhar atestado ou laudo médico comprobatório, devidamente aferido pelo setor de medicina do trabalho do município que oferece o serviço, neste período, pelo e-mail: trocadeatestado_cat@botucatu.sp.gov.br. Neste caso, o servidor deverá informar a Câmara através do e-mail: rh@camarabotucatu.sp.gov.br.

Art. 4º - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 5º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria e o descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,


Silmara Ferrari de Barros

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO